

ACORDO ACP-UE DE COTONU

**GRUPO DOS ESTADOS DE ÁFRICA,
DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO**

**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 22 de dezembro de 2020

ACP/84/071/20

ACP-UE 2106/20

DECISÃO ACP-UE

Assunto: Decisão n.º 3/2020 do Comité de Embaixadores ACP-UE,
de 22 de dezembro de 2020, que prorroga o mandato dos membros do
Conselho de Administração do Centro Técnico de Cooperação Agrícola e
Rural (CTA)

DECISÃO N.º 3/2020

DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE

de 22 de dezembro de 2020

que prorroga o mandato dos membros do Conselho de Administração

do Centro Técnico de Cooperação Agrícola e Rural (CTA)

O COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro¹, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5, do anexo III,

Tendo em conta a Decisão n.º 5/2013 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 7 de novembro de 2013, relativa aos estatutos do Centro Técnico de Cooperação Agrícola e Rural (CTA)², nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4 do anexo;

¹ JO UE L 317 de 15.12.2000, p. 3.

² JO UE L 309 de 19.11.2013, p. 50.

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 5.º, n.º 4, dos estatutos do CTA dispõe que os membros do Conselho de Administração do Centro Técnico de Cooperação Agrícola e Rural (CTA) são nomeados pelo Comité de Embaixadores ACP-UE, segundo os procedimentos por ele previstos, por um período máximo de cinco anos, havendo uma revisão intercalar.
- (2) Nos termos do seu artigo 95.º, n.º 1, o Acordo de Parceria ACP-UE expiraria em 29 de fevereiro de 2020.
- (3) Nos termos da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE³, a aplicação das disposições desse acordo foi prorrogada até 31 de dezembro de 2020, ou até à entrada em vigor do novo Acordo ou até à aplicação a título provisório do novo Acordo entre a União e os Estados ACP, consoante o que ocorrer primeiro.
- (4) Nos termos da Decisão n.º 1/2020 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 24 de fevereiro de 2020, que nomeia os membros do Conselho de Administração e o diretor do Centro Técnico de Cooperação Agrícola e Rural (CTA)⁴, o mandato dos membros do Conselho de Administração expira em 31 de dezembro de 2020.

³ JO UE L 1 de 3.1.2020, p. 3.

⁴ JO UE L 72 de 9.3.2020, p. 26.

- (5) Nos termos da Decisão n.º 2/2020 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 4 de dezembro de 2020, que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE⁵, a aplicação das disposições desse acordo foi prorrogada até 30 de novembro de 2021, ou até à entrada em vigor do novo Acordo ou até à aplicação a título provisório do novo Acordo entre a União e os Estados ACP, consoante o que ocorrer primeiro.
- (6) O mandato dos membros do Conselho de Administração do CTA deverá ser prorrogado,

DECIDE:

⁵ JO UE L 420 de 14.12.2020, p. 32.

Artigo 1.º

Sem prejuízo de quaisquer decisões posteriores que o Comité de Embaixadores ACP-UE possa ter de vir a tomar no quadro das suas prerrogativas, é prorrogado até 30 de novembro de 2021 o mandato dos seguintes membros do Conselho de Administração do CTA:

- Prof. Augusto Manuel CORREIA,
- David HUNTER,
- Helena JOHANSSON,
- Abel KPAWILINA-NAMKOISSE,
- Dr. Boitshoko NTSHABELE, e
- Frederike PRAASTERINK.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 22 de dezembro de 2020

Pelo Comité de Embaixadores ACP-UE
O Presidente
Michael CLAUSS
